



São Paulo, 24 de fevereiro de 2025

Ofício SGP-23 nº 00135/2025

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 20 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do art. 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de especificar a incidência de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 99/11, de 25 de agosto de 2011, referente ao PL nº 156/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Nunes
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.